

LEI Nº 5.286, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020



Estima a receita e fixa a despesa do Município de Não-Me- Toque para o exercício financeiro de 2021....

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, IV da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Capítulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 98.305.000,00 (noventa e oito milhões e trezentos e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e

de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	41.045.900,00	49.377.500,00	90.423.400,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.537.000,00	5.410.100,00	16.947.100,00
Receita de Contribuições	0,00	3.464.900,00	3.464.900,00
Receita Patrimonial	124.000,00	5.011.300,00	5.135.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	151.000,00	172.000,00	323.000,00
Transferências Correntes	29.057.300,00	34.588.000,00	63.645.300,00
Outras Receitas Correntes	176.500,00	731.300,00	907.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.500,00	4.951.700,00	4.954.200,00
Operações de Crédito Internas	0,00	650.000,00	650.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	4.240.000,00	4.240.500,00
Alienação de Bens	0,00	51.600,00	51.600,00
Outras Receitas de Capital	2.500,00	9.600,00	12.100,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	12.328.100,00	12.328.100,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	0,00	12.328.100,00	12.328.100,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 193.800,00	- 9.206.900,00	- 9.400.700,00
TOTAL	40.854.600,00	57.450.400,00	98.305.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 98.305.000,00 (noventa e oito milhões e trezentos e cinco mil reais), sendo:

I - No orçamento Fiscal, em R\$ 65.020.400,00 (sessenta e cinco milhões, vinte mil e

quatrocentos reais);

II - No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 33.284.600,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	32.179.400,00	50.219.200,00	82.398.600,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	21.111.100,00	38.421.300,00	59.532.400,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	623.600,00	0,00	623.600,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	10.444.700,00	11.801.900,00	22.246.600,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.924.800,00	6.979.900,00	8.904.700,00
4.1 - Investimentos	662.400,00	6.978.900,00	7.641.300,00
4.2 - Inversões Financeiras	1000,00	1.000,00	2.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.261.400,00	0,00	1.261.400,00
9.9 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	1.315.500,00	5.686.200,00	7.001.700,00
TOTAL	35.397.200,00	62.907.800,00	98.305.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.259/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

- c) excesso de arrecadação; e
- d) Reserva de Contingência.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei Municipal Nº 5.259/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante

previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, parágrafo único, I, "a", da Lei Municipal Nº 5.259/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, em 22 de dezembro de 2020.

Pedro Paulo Falcão da Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

[Download do documento](#)